



Projeto de Lei nº. 1375/14

AO EXPEDIENTE

Em: 30 SET 2014

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 OUT 2014

Protocolo: 257/14

Processo: 257/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 OUT 2014



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.187.150,67, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS."

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital até o montante de R\$ 1.187.150,67 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade observada no Ofício n. 1974/GEPLAN/GAB/SEAS/2014 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender os Programas Federais IGDBF, PETI, Capacitas SUAS, IGE e IGD-SUAS.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.187.150,67, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.187.150,67 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial, Conciliações e extratos das contas bancárias específicas do FEAS, que tem como objetivo atender os Programas Federais IGDBF, PETI, Capacitas SUAS, IGE e IGD-SUAS.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG especificará e publicará para cada categoria de programação em seu menor nível de detalhamento, os elementos de despesas para os valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				1.187.150,67
23.012.08.128.2042.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	3223	960.252,67
23.012.08.244.2042.1093	REALIZAR CAMPANHAS INFORMATIVAS E PREVENTIVAS	3390	3223	125.836,75
23.012.08.244.2042.2059	MONITORAR E ASSESSORAR PROGRAMAS E PROJETOS	3390	3223	45.000,00
23.012.08.244.2042.2083	FORTALECER OS ORGANISMOS DE CONTROLE SOCIAL	3390	3223	32.261,70
		4490	3223	12.464,06
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4490	3223	11.335,49
TOTAL				RS 1.187.150,67

Assinatura